



LEI N. 10.572

Autor: Vereador Belino Bravin Filho.

Autoriza a concessão de direito real de uso de área de terras à Associação Cultural, Assistencial, Recreativa e Comunitária de Aposentados da Vila Esperança - AAVE Maringá PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso do imóvel constituído pelas datas 21, 22 e 23, da quadra 20, da Vila Esperança – 2.ª parte, desta cidade, com área de 257,56m², cada uma, de sua propriedade, com as benfeitorias nele existentes, em favor da Associação Cultural, Assistencial, Recreativa e Comunitária de Aposentados da Vila Esperança - AAVE Maringá PR.

Art. 2.º A área de terras mencionada no artigo 1.º será destinada ao desenvolvimento das atividades institucionais da Associação Cultural, Assistencial, Recreativa e Comunitária de Aposentados da Vila Esperança - AAVE Maringá PR e da Associação de Moradores da Vila Esperança.

Parágrafo único. As instalações existentes sobre o imóvel serão utilizadas em igualdade de condições por ambas as entidades beneficiárias da concessão.

Art. 3.º A concessão real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 20 (vinte anos), podendo ser renovada.

Art. 4.º A área de terras concedida está descrita e confrontada nas cópias do mapa e do memorial descritivo, inclusos, que passam a fazer parte integrante desta Lei, na forma de anexos.

LEI N. 10.572

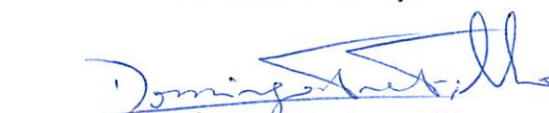
Art. 5.º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente a de desvio da finalidade prevista.

Art. 6.º Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de março de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete


Vitor José Borghi
Procurador Geral do Município